



LEI Nº 1.648 DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

“Dispõe sobre interpretação e aplicação do termo “pequeno valor” para a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a reserva legal contida no parágrafo 5º do artigo 100, da Constituição Republicana e o disposto no artigo 87 do Ato das Disposições Constituições Transitórias do mesmo dispositivo legal, especialmente, pela possibilidade legal de fixação de valores diversos para os fins dos precatórios e a determinação das regras de pagamento de débitos ou obrigações consignadas em precatórios judiciais;

CONSIDERANDO que o ente público municipal possui capacidade de gerar suas próprias riquezas, bem como pagar suas próprias despesas, com estrita observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a proibição constitucional de expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como seu fracionamento.

Artigo 1º - Considera-se despesa de pequeno valor, aquela que, concomitantemente, não esteja prevista no Orçamento Municipal e cuja despesa possa ser suportada pela Fazenda Pública, de forma imediata, sem necessidade de programação financeira.



Artigo 2º - O valor atribuído, a título de pequeno valor será aquele não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que pagos em única vez através da Requisição de Pequeno Valor - RPV, dá ampla, total e irrestrita quitação a Fazenda Municipal, não importando tal pagamento em novação ou parcelamento de qualquer dívida.

Artigo 3º - A Requisição de Pequeno Valor indicada no parágrafo anterior, será paga em até 90 (noventa) dias a contar da data em que der entrada do Protocolo da Fazenda Municipal, salvo se não apresentada a documentação exigida e satisfeitas as exigências.

Artigo 4º - O valor considerado como de pequeno valor será revisto anualmente pela Fazenda Municipal, ante a observância dos valores de sua arrecadação.

Artigo 5º - Os valores superiores àquele considerado de pequeno valor serão pagos dentro dos critérios estabelecidos, constitucionalmente, pelos precatórios judiciais.

Artigo 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2006.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal